



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

Lei Nº 349/2022

Altera a estrutura administrativa municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e respectivos órgãos a ela vinculados.

Art. 2º. Fica criada a Secretaria Municipal de Transporte com as seguintes atribuições:

I – planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas ao transporte e tráfego do setor terrestre, especialmente no que se refere à estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e concessão de serviços;

II – formular e coordenar a política municipal de transportes e dos planos rodoviário e de transporte do município;

III – conceder, permitir ou explorar diretamente os serviços públicos de transporte coletivo rodoviário municipal de passageiros e de transporte individual de passageiros por táxi;

IV – conceder, permitir ou autorizar o uso de áreas municipais para a exploração de atividades de serviços de interesse público;

V – formular planos e programas em sua área de competência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

- VI – executar, fiscalizar e gerenciar toda a frota de veículos do município, cuidando com zelo da manutenção da frota;
- VII – programar, coordenar e controlar execução dos gastos com a frota, como controle de quilometragem dos veículos, controle de substituição de peças, elaborando planilhas contendo o relatório diário de cada veículo;
- VIII – buscar modelos de financiamento para aquisição de veículos novos junto as esferas de governo;
- IX – supervisionar a execução orçamentária da administração que integra sua área de competência;
- X – organizar e coordenar todo sistema de controle relativo aos veículos que compõe a frota municipal;
- XI – receber, avaliar e encaminhar relatórios ao Poder Executivo com referência a área em que atua;
- XII – preparar relatórios e atas solicitadas pelo Poder Executivo;
- XIII – prestar atendimento ao público e autoridades por delegação ao Poder Executivo;
- XIV – encaminhar providências solicitadas e acompanhar sua execução e atendimento;
- XV – preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências relativas ao setor;
- XVI – executar outras atividades correlatas ao setor que forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º. A estrutura da Secretaria Municipal de Transporte será composta:

- I – Secretario Municipal de Transporte;
- II – Secretario Municipal Adjunto de Transporte;
- III - Departamento de Logística, chefiado pelo Diretor de Departamento de Logística;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

IV - Departamento de Controle de Frota, Diretor de Departamento de Controle de Frota.

Parágrafo 2º. Os cargos criados nesse artigo possuem natureza jurídica comissionada.

Art. 3º. Fica criado a Secretaria Obras com as seguintes atribuições:

- I. Promover a elaboração de planos e projetos relativos a obras públicas municipais;
- II. Executar programas de reforma e conservação de prédios públicos;
- III. Construir, reformar e conservar a malha viária urbana e dos centros micros-urbanos;
- IV. Promover a reformar urbana, através de incentivos à implantação de loteamento urbanos;
- V. Construir, manter e conservar logradouros públicos como parques, jardins e cemitérios;
- VI. Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo 1º. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Obras:

- I. Departamento de obras e Urbanismo, chefiado pelo respectivo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo;
- II. Departamento de Planejamento, chefiado pelo respectivo Diretor do Departamento de Planejamento.

Parágrafo 2º. Os cargos criados nesse artigo possuem natureza jurídica comissionada.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

Art. 4º. Os diretores de departamento perceberão remuneração no valor de:

I – Vencimento de R\$ 1.212,00;

II – Gratificação de R\$ 800,00.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente para o atual exercício financeiro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, em 28 de março de 2022.


JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional